

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Adriana Ventura - NOVO/SP

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO
(PL 733/2025)**

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA Nº , de 2025

Exclua-se o inciso XIII do art. 8º do presente projeto de lei, relativo à ampliação das competências da ANTAQ para arrecadar, administrar e aplicar as suas próprias receitas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa excluir do art. 8º, inciso XIII, a previsão de que a Agência Nacional de Transportes Aquaviários — ANTAQ possa arrecadar, administrar e aplicar suas próprias receitas.

A atribuição de autonomia orçamentária plena a agências reguladoras, como se pretende com este dispositivo, quando desvinculada do regime orçamentário e dos controles próprios da administração pública, **reduz mecanismos essenciais de transparência, controle democrático e conformidade com as normas de responsabilidade fiscal e orçamentária**. A gestão de recursos públicos deve observar os instrumentos e princípios do planejamento orçamentário, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável à execução e fiscalização das despesas públicas, assegurando publicidade, controle externo e prestação de contas.

Além disso, conferir à ANTAQ competência para arrecadar e aplicar receitas decorrentes de sua atividade **induz a geração de conflitos de interesses** — isto é, a mesma entidade que regula e fiscaliza o setor poderia ter incentivos a ampliar receitas ou modular aplicabilidades normativas com impacto financeiro, o que compromete a imparcialidade regulatória.

Preservar a independência técnica da agência não exige a sua autogestão financeira irrestrita. Bastam garantias institucionais e procedimentos de proteção ao funcionamento técnico, sem romper os canais de controle e responsabilização próprios do setor público.



* C D 2 5 2 7 5 0 5 4 2 7 0 0 *

Por essas razões, a exclusão do inciso XIII é medida de prudência fiscal, de preservação da governança pública e de proteção da imparcialidade regulatória, em benefício da segurança jurídica do setor portuário e do interesse público.

Pelo exposto, submeto a presente emenda à consideração desta Comissão.

**Deputada ADRIANA VENTURA
(NOVO/SP)**

Apresentação: 12/08/2025 13:51:31.450 - PL073325
EMC 245/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.245/2025

